

LEI Nº 335

DATA: 2 de DEZEMBRO de 1965

SÚMULA: Cria a Taxa de Iluminação Pública

Art. 1º - Fica criada a “TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, destinada a atender as despesas decorrentes com a substituição de lâmpadas e acessórios inutilizados, da iluminação pública da cidade.

§ Único – A taxa de que trata o presente artigo, recairá sobre todas as propriedades dos perímetros urbano e suburbano da cidade, beneficiadas com a rede de iluminação pública, a razão de 20% na primeira zona, 15% na segunda zona e 10% na terceira zona, sobre os Impostos “Predial” e “Territorial Urbano”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de dezembro de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal